

## **ANEXO 1**

### **CONSELHO SUL-AMERICANO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO**

#### **(COSIPLAN)**

#### **ESTATUTO**

##### **I. NATUREZA DO CONSELHO**

**Artigo 1.** O Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento, doravante COSIPLAN ou o Conselho, é uma instância de discussão política e estratégica, através da consulta, avaliação, cooperação, planejamento e coordenação de esforços e articulação de programas e projetos para implementar a integração da infraestrutura regional dos países Membros da UNASUL. Sua criação foi decidida na III Reunião Ordinária do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, conforme o Tratado Constitutivo da UNASUL.

##### **II. PRINCÍPIOS**

**Artigo 2.** As ações do COSIPLAN serão regidas conforme os fundamentos acordados entre os Estados Membros, expostos no Tratado Constitutivo da UNASUL, que se expressam nos seguintes princípios:

- a) Integralidade e complementaridade das políticas, dos programas e dos projetos de infraestrutura regional que sejam propensos ao equilíbrio e à coesão territorial, assim como ao desenvolvimento sustentável em harmonia com a natureza.
- b) Participação cidadã e pluralismo nas iniciativas de integração regional de infraestrutura, reconhecendo e respeitando os direitos de todos os povos e sua diversidade cultural, étnica e linguística.
- c) Gradação e flexibilidade na implementação das ações identificadas, reconhecendo as diferentes realidades nacionais.
- d) Solidariedade e cooperação na avaliação e priorização de projetos de integração.

### **III. OBJETIVOS GERAIS**

**Artigo 3.** O Conselho tem como objetivos gerais:

- a) Desenvolver uma infraestrutura para a integração regional, reconhecendo e proporcionando continuidade aos êxitos e progressos da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), incorporando-os a seu marco de trabalho.
- b) Incentivar a cooperação regional na planificação e na infraestrutura, mediante alianças estratégicas entre os Estados Membros da UNASUL.
- c) Promover a compatibilização dos marcos normativos existentes nos países Membros da UNASUL que regulam o desenvolvimento e a operação da infraestrutura na região.
- d) Identificar e estimular a execução de projetos prioritários para a integração e avaliar alternativas para seu financiamento.

### **IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Artigo 4.** Os objetivos específicos do Conselho são:

- a) Promover a conectividade da região a partir da construção de redes de infraestrutura para sua integração física, levando em conta critérios de desenvolvimento social e econômico sustentáveis, e preservando o meio ambiente e o equilíbrio dos ecossistemas.
- b) Aumentar as capacidades e potencialidades da população local e regional através do desenvolvimento da infraestrutura, com a finalidade de melhorar sua qualidade e esperança de vida.
- c) Elaborar estratégias regionais de planificação para o desenvolvimento da infraestrutura.
- d) Consolidar a Carteira de Projetos para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana.
- e) Estimular o uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação a fim de superar as barreiras geográficas e operacionais dentro da região.
- f) Impulsar a aplicação de metodologias, o desenvolvimento de processos setoriais e as ações complementares que possibilitem a elaboração, a execução e a operação dos projetos de integração física.

## V. ESTRUTURA

**Artigo 5.** O Conselho estará integrado pelas Ministras e pelos Ministros das áreas de infraestrutura e/ou de planejamento ou seus equivalentes designados pelos Estados Membros da UNASUL.

**Artigo 6.** O Conselho contará com as seguintes instâncias de apoio:

- a) O Comitê Coordenador integrado pelas delegadas e/ou delegados ministeriais dos Estados membros, e será presidido por um delegado do país que presida o Conselho.
- b) A Iniciativa IIRSA como Foro Técnico para temas relacionados com a planificação da integração física regional sul-americana.
- c) Grupos de Trabalho que se convenha organizar nas áreas temáticas de sua competência.

**Artigo 7.** A Presidência do Conselho corresponderá ao mesmo país que ocupe a Presidência Pro Tempore da UNASUL, exceto que prévia proposta deste, o Conselho acorde por consenso a designação de outro país. A Presidência será secundada por uma Vice-presidência que estará sob a responsabilidade do país que haja exercido a presidência anterior.

## VI. ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

**Artigo 8.** Serão atribuições do Conselho:

- a) Aprovar a estrutura de funcionamento interno do Conselho e de todas as suas instâncias constitutivas.
- b) Aprovar seu Plano de Ação.
- c) Aprovar o Plano de Trabalho Anual.
- d) Avaliar e aprovar o relatório de atividades realizadas por todas as instâncias do Conselho.
- e) Introduzir modificações no estatuto e no seu regulamento.
- f) Todas as que contribuam no cumprimento dos seus objetivos.

**Artigo 9. Funcionamento do Conselho:**

- a) Os acordos do Conselho serão adotados por consenso.
- b) O Conselho realizará reuniões ordinárias anualmente.

- c) A Presidência do COSIPLAN convocará reuniões extraordinárias presenciais ou virtuais do Conselho a pedido de um dos seus Membros, com o apoio de pelo menos três deles.
- d) Os acordos adotados no Conselho serão canalizados conforme o artigo 5 do Tratado Constitutivo da UNASUL.
- e) Em consonância com os artigos 6d), 7d) e 15 do Tratado Constitutivo da UNASUL, o COSIPLAN poderá promover iniciativas de diálogo e cooperação com instâncias externas à UNASUL.
- f) A agenda proposta e os documentos para a reunião anual do Conselho serão apresentados pelo Comitê Coordenador.